


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 333/96

DE: 10 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre doação de terreno na área urbana, e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes na área urbana aos Municípios de Juscimeira este lotes que serão doados estão localizados nas quadras nº 01A, 13,14,34,41,42,47,51,52,53,54,55,56,58,59,59B,61,62,63,64 65,66,67,68,69,70 e 71, todas estas quadras fazem parte do loteamento Centro Administrativo de Juscimeira.

Artigo 2º - Fica O Poder Executivo autorizado a doar também os lotes que fazem parte do loteamento Centro Administrativo de Juscimeira I, os lotes que serão doados estão localizados nas quadras: 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10,11,12,13,14,15 e 16.

Artigo 3º - Os contemplados com lotes terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrega do lote para fazer o alicerce de sua residência, exceto os lotes 06 da quadra 70 e o lote 01 da quadra 71, porque nestes lotes serão construídos edificações comerciais.

Parágrafo 1º - O contemplado com lote terá que assinar um Termo de Compromisso de construção do alicerce de sua residência conforme prazo estipulado no Artigo anterior.

Parágrafo 2º - As construções só poderão ser de alvenaria e com mínimo de 21m² (vinte um metros quadra-


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

dos).

Parágrafo 3º - Caso o contemplado com o lote não cumprir conforme compromisso no §1º, a posse do lote será cancelado e automaticamente será reintegrado ao Patrimônio Municipal, podendo este lote ser doado a outra pessoa sem nenhum prejuízo para os cofres municipais.

Artigo 4º - Caso o contemplado venha desistir do lote estará proibido de vender ou passar para um terceiro, terá que comunicar a Prefeitura de sua desistência e a Prefeitura poderá doar a outra pessoa.

Artigo 5º - Fica proibido ao contemplado do lote no prazo de 02 (dois) anos após a data de doação vender o imóvel.

§ 1º - A Prefeitura só dará o documento definitivo (escritura) ao proprietário após 02 (dois) anos da data de doação.

§ 2º - Só será escriturado o imóvel que estiver concluída a construção.

§ 3º - Após 02 (dois) anos da data de doação o proprietário que não estiver concluído 50% (cinquenta por cento) da construção, este imóvel será cancelado e retornará ao Patrimônio do Município sem prejuízo para os cofres municipais, podendo assim, a Prefeitura doar ou vender o imóvel cancelado.

§ 4º - Fica proibido o contemplado do lote no período de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de doação vender o lote, caso isso ocorra este lote será cancelado e o contemplado e o comprador perderão o direito do referido lote retornando ao Patrimônio Municipal sem prejuízo para os cofres municipais.

Artigo 6º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para construção nos lotes 06 da quadra 70 e lote 01 da quadra 71, pois trata da construção de prédio comercial.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na

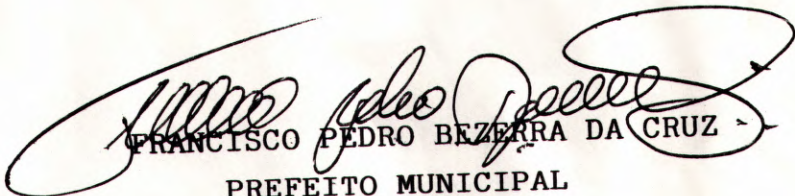
CONT. ..

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

...
data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM, 10 DE JULHO DE 1996


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL